## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9-B DE 2021

Altera a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência da inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do caput do seu art. 1° os responsáveis que tenham tido as contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do caput do art. 1° da referida Lei os responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

Art. 2° O art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°- A:

• • • • • • • • •											• •
	§	4°-A	А	ine	legib	ilida	ade	pre	evis	sta	na
alínea <i>g</i>	do	inciso	) I	do	caput	des	te	arti	.go	não	se
aplica ao	s r	espons	áve	is q	ue te	nham	tic	do si	uas	cont	cas
julgadas	irr	egular	es,	sei	m imp	outaç	ão	de	déb	ito,	е
sancionad	os e	exclus	ivan	nente	e com	o pa	game	ento	de	mult	ca.
										" (N	IR)

"Art. 1° ......





Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2021.

Deputado ENRICO MISASI Relator



